



Ofício nº. 356/2019 – OSM/OP

Maringá, 20 de dezembro de 2019

Excelentíssimo Sr. Prefeito
Ulisses de Jesus Maia Kotsifas;

A SER/Observatório Social de Maringá – OSM, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.161.227/0001-03, associação civil sem fins econômicos e sem vinculação político-partidária, que tem por missão promover maior participação da sociedade no controle da Gestão Pública, visando o acompanhamento dos gastos públicos, prerrogativa prevista no artigo 5.º, incisos XXXIII e XXXIV da Constituição Federal, de acordo com a Lei Federal n.º 12.527/2011 (Acesso à Informação), art. 10, representada neste ato por sua Presidente, que ao final subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência apresentar **pedido de IMPUGNAÇÃO** em relação ao **Pregão Presencial nº. 322/2019 - processo n.º 2672/2019**, nos termos seguintes:

1) DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Trata-se de licitação para *"Contratação de empresa para a implantação do Projeto denominado "ROBÓTICA EDUCACIONAL", contemplando o atendimento aos alunos do 3º ao 5º ano das escolas de ensino integral, incluindo aquisição de recursos tecnológicos como: kits educacionais, materiais didáticos, Tablets, plataforma digital integrada à solução pedagógica e prestação de serviços técnicos especializados para realização de capacitação técnica e pedagógica, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, por solicitação da Secretaria Municipal de Patrimônio Compras e Logística - SEPAT"*. A abertura dos envelopes está marcada para o dia 09 de janeiro de 2020, às 14h e a licitação será do tipo menor preço. O valor máximo da licitação foi previsto em **R\$ 3.297.676,00**.

No Anexo I do edital constou apenas um lote, da seguinte forma:



LOTE ÚNICO GLOBAL – COM AMPLA CONCORRÊNCIA PARA EMPRESAS DE QUAISQUER PORTES

Valor Máximo do Lote: R\$ 3.297.676,00 (três milhões, duzentos e noventa e sete mil, seiscentos e setenta e seis reais), a saber:

Item	Cód.	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total	Marca	Valor Unitário Proposto	Valor Total Proposto
1	264287	304	und	Kit de robótica educacional (conforme memorial descritivo)	2.160,00	656.640,00			
2	264288	5.490	und	Caderno ou livro de atividades de robótica educacional (conforme memorial descritivo)	250,00	1.372.500,00			
3	264289	304	und	Guia de montagem impresso (conforme memorial descritivo)	250,00	76.000,00			
4	264290	304	und	Tablet com programas e aplicativos pertinentes as aulas de robótica instalados (conforme memorial descritivo)	1.349,00	410.096,00			
5	264291	20	horas	Prestação de serviço de Capacitação Técnica e Pedagógica (conforme memorial descritivo)	377,00	7.540,00	XXXX		
6	264292	2.870	horas	Prestação de serviço de Assessoria técnica pedagógica presencial e itinerante (conforme memorial descritivo)	270,00	774.900,00	XXXX		
Valor total da proposta									

2) DO LOTE ÚNICO

Em análise ao parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município (parecer n.º 2002/2019-NCL), verificou-se que, dentre outros apontamentos, foi solicitada justificativa para a previsão da contratação por lote. Afirmado que *"a adoção por lote somente é admitida de forma excepcional, acompanhada de robusta motivação, demonstrando a inviabilidade técnica/econômica da adjudicação por item."*

Ainda assim, foi mantido o Lote único no edital, sem constar qualquer justificativa no Termo de Referência que o justificasse esta escolha. Sendo apenas mencionado, no ponto 8.7, "a" do Termo de Referência, que trata sobre a não aplicação dos benefícios dos artigos 47 e 48 da Lei Complementar 123/2006, que:

[...]

a) No presente caso, a divisão da quantidade em 2 (dois) lotes com a consequente contratação de 2 (dois) fornecedores, além de onerar a distribuição e o acompanhamento dos serviços poderia dificultar o controle da qualidade dos mesmos e a definição do responsável por eventual não cumprimento das especificações e/ou obrigações requeridas;

Nestes termos, considerando a ausência de justificativa para esta escolha da licitação por lote, em relação especialmente ao Tablet (item 4), chama a atenção que tenha sido feita a previsão de compra deste material em conjunto com o kit de robótica e demais elementos, tendo em vista que trata-se de material comum no mercado e que a única especificação diferenciadora seria a de que os aplicativos pertinentes as aulas de robótica já estivessem instalados e com funcionalidade independente da rede de internet.

Ora, considerando que a empresa contratada está obrigada a prestar assessoria técnica pedagógica presencial e itinerante (item 06), não seria problema instalar os aplicativos no aparelho de tablet.

Inclusive, cabe lembrar que as empresas que oferecem os serviços de Robótica educacional, em regra, não são especializadas em venda de outros materiais eletrônicos, como é o caso do tablet.

Neste caso, seria perfeitamente possível, ainda mais diante da total ausência de justificativa, a compra de tablets com empresas especializadas neste material, até mesmo tendo grande possibilidades de que a Administração consiga adquiri-los por preços menores. Vejamos que um tablet com as características solicitadas pode ser encontrado pelo preço de R\$ 999,00, possivelmente havendo maior desconto quando solicitado em maior quantidade (economia de escala). Vejamos:

Home / Informática / Tablets

10% OFF

Tablet Samsung Galaxy Tab E 9.6 3G SM-T561 - 8GB Mem. Câmera 5MP - Android 4.4 - Branco

SKU 8806086756969 ☆☆☆☆ Avalia

Da R\$ 999,00

Por R\$ 899,00

10 x de R\$ 89,90 sem juros

ou R\$ 809,10 à vista no Boleto

Consulte opções de parcelamento Consulte frete e prazo de entrega

Quantidade: 1

COMPRAR



<https://www.luadishop.com.br/produto/tablet-samsung-galaxy-tab-e-9-6-3g-sm-t561-8gb-mem-camera-5mp-android-4-4-branco-83433>

Além disso, no Parecer 2167/2019-NCL também da procuradoria do município, que foi dado após a análise e realização de algumas alterações pela Secretaria de Educação neste procedimento, foi firme em, novamente, pontuar a ausência de justificativa robusta para a realização da licitação por lote, que é a exceção.

Assim, necessário se faz, que a licitação seja revista no que tange a este ponto, a fim de que, pelo menos, os tablets sejam retirados do lote global, visto que são objetos que poderão ser facilmente encontrados no mercado com possibilidade de maior concorrência e de alcance de melhores preços para a Administração, s.m.j., sem qualquer prejuízo para o objeto da licitação, visto que os aplicativos poderão ser instalados nos tablets.

3) DO PREGÃO ELETRÔNICO

A Procuradoria do Município também no parecer n.º 2002/2019-NCL, pontuou sobre a preferência que deve ser dada ao Pregão Eletrônico, em relação ao Presencial.

Destaca-se, neste íterim, que os recursos utilizados nesta licitação são oriundos de transferências federais (fonte de recurso 1103 e 1104)

Conforme o art. 1º, §3º do Decreto 10.024/19, o uso do pregão na forma eletrônica é obrigatório quando se tratar de uso de verba federal. Sendo o pregão presencial medida totalmente excepcional e, portanto, a sua utilização deve estar tecnicamente fundamentada, o que não ocorre no caso do PP 322/2019.

No termo de Referência (ponto 8.2) a SEDUC expõe no sentido de que, o pregão eletrônico apresenta inconvenientes como demora oriunda da desistência dos fornecedores, que seriam menos comprometidos ao participarem desta modalidade de licitação, sendo ainda decorrente do seu poder discricionário decidir entre as modalidades de licitação.

Neste caso, entenderam ser mais vantajosa a utilização do Pregão Presencial. Expondo ainda, como uma das justificativas para a utilização do Pregão Presencial, o fato de que *"no termos da lei complementar n.º 123/2006 e*



lei municipal complementar nº 1142/2019 o pregão na forma presencial favorece o microempreendedor fomentando a economia e o desenvolvimento local".

Ocorre que, de forma contraditória, não se aplica o benefício contido nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006. Ou seja, não serão privilegiadas de qualquer forma, s.m.j., as micro e pequenas empresas da região, mas sim as grandes empresas (na sua maioria de fora) que tenham capacidade de vir até o município.

De qualquer modo, a justificativa de que com a utilização do Pregão Presencial se buscaria movimentar a economia local, não é verdadeira, visto que não existe essa preocupação no momento da não aplicação dos benefícios das micro e pequenas empresas constantes nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, nem mesmo sendo justificado de forma clara o estabelecimento de lote único, contendo, ainda, material eletrônico facilmente localizado no mercado, inclusive pelas micro e pequenas empresas.

Considerando, também, que se trata o objeto da licitação de um objeto específico, porém que é oferecido por diversas empresa pelo país com diferentes preços e possibilidades, s.m.j., não há justificativa de ordem técnica para a limitação apenas às empresas próximas, com a utilização do Pregão Presencial, sendo que o edital possui como um dos seus itens a prestação de serviços de assessoria pedagógica presencial e itinerante (item 06), o que dá segurança ao procedimento independentemente de qual seja o local da sede da empresa contratada.

Portanto, a resistência da Prefeitura para a realização na modalidade do Pregão Eletrônico, s.m.j., não é juridicamente válida. Tratando-se as justificativas expostas meramente de suposições, sem nenhum amparo técnico.

4) DO INDÍCIO DE DIRECIONAMENTO DE MARCA

Em análise ao parecer jurídico da Procuradoria do Município (n.º 2002/2019-NCL), constatou-se, ainda, que a procuradora responsável alertou no seguinte sentido:

a especificação do objeto deve ser clara e objetiva, sem especificações capazes de gerar prejuízo à ampla competitividade. Logo, a indicação de marcas/empresas somente é admitida se justificada por critérios técnicos



científicos e desde que acompanhada de expressões tais como "similar" ou "equivalente"

Sendo que no parecer também foi pontuado sobre a vedação de se utilizar indiscriminadamente dos termos e especificações técnicas retirados dos orçamentos das empresas.

Sobre isso, a SEDUC apenas afirmou que verificaram o descritivo e entenderam que não houve a utilização indiscriminada dos termos e especificações técnicas retirados dos orçamentos das empresas, sendo que, expuseram que as especificações técnicas teriam sido elaboradas por equipe pedagógica e pela Gerência de Planejamento da SEDUC.

Nestes termos, mesmo com o parecer inicial da Procuradoria que verificou a ocorrência de indícios de direcionamento, com utilização de descritivos muito restritos aos orçamentos das empresas, a Prefeitura decidiu dar continuidade à licitação nos mesmos moldes.

Vale relatar que o município já está utilizando equipamentos de robótica da marca LEGO há aproximadamente 1 (um) ano e meio com alguns poucos alunos em algumas escolas, conforme pode ser acompanhado pelo OSM em diligência ocorrida em 2018. Estes materiais foram disponibilizados pela empresa Positivo após curso realizado por alguns servidores, por meio de Dispensa de Licitação.

Assim, neste edital há fortes indícios de que se pretenda adquirir material da mesma marca (LEGO), mesmo existindo outros materiais aptos no mercado para a finalidade de robótica educacional.

Vale dizer que o fato de a Prefeitura já ter tido contato com esse material da marca LEGO, especialmente por ter sido utilizado com pouquíssimos alunos, não é suficiente para justificar uma preferência de marca. Porém, não é o que parece ocorrer neste procedimento.

Inclusive, destaca-se que 3 (Robomind, Positivo, Viamaker) dos 4 orçamentos utilizados para a formação do preços máximo da licitação mencionaram a marca LEGO.

Por fim, não é demais dizer que, tratando-se de recursos públicos que são finitos e escassos, o planejamento de uso dos recursos públicos deve ser feito da forma mais consistente quando seja possível, com planejamento amplo e embasado em estudos técnicos, sempre visando atender da melhor forma possível o interesse público, não podendo, nestes termos, ser admitido qualquer tipo de privilégio à empresa ou marca.



Desta forma, solicita-se a **IMPUGNAÇÃO do PP n.º 322/2019**, a fim de que a PMM reavale o procedimento e faça todos os ajustes necessários para garantir a real vantajosidade da contratação, seguindo todos os preceitos legais, com adequada transparência e garantindo a melhor aplicação possível dos recursos públicos.

Certos de que estamos colaborando com um País mais justo e consciente dos deveres do Estado para com seus cidadãos, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários. Destacando-se que o prazo de resposta é de até 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 12, parágrafo 1º do Decreto n. 3.555/2000.

Atenciosamente,

Giuliana Pinheiro Lenza
Presidente OSM